

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2023

Autoriza o cancelamento de débito referente a serviços de horas máquina, para atender projeto nos termos da Lei Municipal nº 447, de 27 de outubro de 2009.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a cancelar os débitos em nome de Jairo Savi, inscrito no CPF 770.414.880-04, referente a serviços de horas máquina para instalação da atividade de avicultura, tendo em vista o Programa Municipal de Incentivo ao Aumento da Produtividade Agrícola, com fundamento no inciso II, do art. 2º da Lei Municipal 447, de 27 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os débitos objeto desta Lei são os inscritos como 385832, 385833 e 385841, nos termos do anexo I.

Art. 2º A necessidade de aprovação mediante Lei se dá em razão do Poder Executivo não ter adotado na época o procedimento previsto na Lei Municipal nº 447, de 27 de outubro de 2009, e ter lançado os valores como débito, que posteriormente foi inscrito em dívida ativa.

Art. 3º É integrante da presente Lei a cópia do Processo Externo identificado como nº 11/2020, no qual tem o pedido de isenção dos débitos lançados, os projetos e os documentos afins, onde resta evidenciado ter o requerente cumprido os requisitos necessários para fazer jus ao benefício da isenção, conforme anexo II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 08 de maio de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza cancelamento de débito em nome de Jairo Savi, referente a serviços de horas máquina, com fundamento na Lei Municipal nº 447, de 27 de outubro de 2009.

Em anexo, com o processo administrativo, segue declaração do contribuinte informando que procurou o Município de Mato Castelhana no ano de 2020 para prestação de serviços de terraplanagem para construção de um aviário, mediante isenção com base na Lei Municipal n.º 447/2009, sendo-lhe prestadas as informações necessárias para ser contemplado pelo benefício; que fez e apresentou os projetos técnicos exigidos na Lei e que o serviço foi prestado conforme anotações cadastradas como débito na Secretaria da Fazenda; que nunca recebeu resposta do seu requerimento, que foi identificado como 11/2020, sendo que durante o pedido foi solicitado apenas uma complementação por exigência do jurídico da época, o que atendeu imediatamente; que descobriu depois que os valores do serviço prestado na sua propriedade foram lançados e estão ativos, inscritos em dívida ativa; que se sente extremamente prejudicado em razão do ocorrido e que até o presente momento não tem uma solução; que não tem culpa se o Município encaminhou as máquinas antes de finalizar o processo administrativo e que não pode ser penalizado por tal inobservância.

A cópia do processo administrativo demonstra que realmente o serviço foi prestado enquanto tramitava o procedimento, em desacordo com o previsto pela Lei Municipal n.º 447/2009, o que, por precaução, justifica o encaminhamento do presente projeto de lei, já que a Administração Pública somente pode agir com base no princípio da legalidade. O cancelamento do débito sem lei autorizativa específica para o caso poderia ter vícios e gerar a responsabilização do atual gestor, já o processo administrativo não seguiu na época o trâmite legalmente previsto.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 08 de maio de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.